

**PROJETO DE LEI Nº /2026**

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º, ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO REFERIDO ARTIGO E INCLUI O ART. 3º-A E SEUS PARÁGRAFOS À LEI Nº 1.601, DE 21 DE JUNHO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Nº 1.601, de 21 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que trata esta Lei, classificam-se em segurados participantes e dependentes, na forma estabelecida nas Seções I e II deste Capítulo.

Parágrafo Único. O beneficiário do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins - IPASDM fica obrigado ao cadastramento periódico, em datas previamente estabelecidas por ato do Diretor-Presidente da Autarquia, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, até a efetiva regularização."

Art. 2º A Lei no 1.601, de 21 de junho de 2002, passa a vigorar acrescida do art. 3º-A, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Fica instituída a Política de Recenseamento Previdenciário dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Domingos Martins.

§ 1º O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins - IPASDM, será responsável pela organização, implementação, gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução da Política de Recenseamento Previdenciário, inclusive quando realizada por empresa contratada, bem como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, na forma da legislação aplicável.

§ 2º O IPASDM poderá firmar convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com o Município de Domingos Martins, visando à realização do Recenseamento Previdenciário, inclusive por meio eletrônico, preferencialmente integrado à Declaração de Bens Anual dos servidores ativos.



PREFEITURA DE
**DOMINGOS
MARTINS**

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br



§ 3º A Política de Recenseamento Previdenciário e seus programas serão executados em ciclos de periódicos, conforme cronograma estabelecido por Portaria do Diretor-Presidente do IPASDM, a ser editada, preferencialmente, até o mês de fevereiro do ano de sua realização, observando-se, no mínimo, o seguinte:

I - recenseamento previdenciário geral dos servidores ativos, inativos e pensionistas no ano de 2026;

II - recenseamento dos aposentados e pensionistas a cada dois anos, tendo como marco inicial o exercício de 2026;

III - recenseamento dos servidores ativos da administração direta e indireta a cada três anos, tendo como marco inicial o exercício de 2026;

IV - recadastramento anual, na modalidade prova de vida, para aposentados e pensionistas, preferencialmente no mês de seu aniversário.

§ 4º O recenseamento previdenciário é obrigatório para todos os beneficiários do IPASDM, sob pena de suspensão do pagamento do benefício até a efetiva regularização da situação cadastral."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 20 de fevereiro de 2026.

Assinado por EDUARDO JOSÉ RAMOS 020.***.***.**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
20/02/2026 14:11:48

EDUARDO JOSÉ RAMOS

Prefeito